

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.194 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Eleva o valor do salário hora dos professores regentes de turmas suplementares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado a partir de 1º de outubro de 1964, de Cr\$ 800,00 para Cr\$ 1000,00, o salário hora dos professores regentes de turmas suplementares de cinquenta alunos dos estabelecimentos de ensino secundário do Estado.

Parágrafo único - Nenhum professor em atividade em um ou mais de um estabelecimento de ensino secundário do Estado poderá lecionar mais de duzentas (200) horas de aulas por mês, nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) para ocorrer ao encargo criado pelo artigo 1º.

Parágrafo único - O crédito suplementar definido neste artigo correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE N° 20.468, de 31/12/1964.